

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1016 DE 17 DE ABRIL DE 2014.**

**Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL, Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Nova Olímpia, regido por esta Lei vinculado à Secretaria de Assistência Social, com finalidade de elaborar implementar, em todas as esferas da Administração Pública no âmbito municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos de homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, sendo seu funcionamento regulado por Regimento Interno a ser elaborado.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Competências e Atribuições**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Nova Olímpia tem as seguintes competências:

- I** - promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de projetos desenvolvidos;
- II** - promover e estimular ações voltadas para a capacitação profissional das mulheres;
- III** - promover e articular a integração dos Programas, nas diversas instâncias da Administração Pública, o que concerne às políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;
- IV** - implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com as instituições governamentais e não-governamentais;
- V** - estabelecer articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

- VI** - acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo o seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;
- VII** - acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, nas Casas Legislativas Nacional, Estadual e Municipal;
- VIII** — propor medidas normativas que proíbem a discriminação contra a mulher;
- IX** — propor medidas normativas que modifiquem, revoguem ou derroguem leis, regulamentos, usos e costumes que consistam em discriminação contra as mulheres;
- X** — manter permanente articulação com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção aos direitos da mulher;
- XI** — divulgar as resoluções, documentos, tratados e convenções internacionais referentes às mulheres, firmados pelo Governo brasileiro, estabelecendo estratégias para sua efetividade;
- XII** — promover intercâmbio e firmar parcerias com organismos públicos, governamentais e não-governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, com o intuito de implementar o programa de Ação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher do Município de Nova Olímpia/MT;
- XIII** — praticar outros atos, pertinentes à melhoria nas condições de vida e direitos da mulher, que oficialmente lhe forem, atribuídos, desde que não contrariem esta Lei e o regimento interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Nova Olímpia é constituído com a seguinte estrutura:

- 1 - Conselho Pleno;**
- 2 - Presidência;**
- 3 - Comissão Técnica Permanente e,**
- 4 - Comissões Especiais Temporárias.**

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Conselho Pleno**

##### **Seção I**

#### **Da Constituição e Composição**

**Art. 4.º** - O Conselho tem caráter deliberativo e é formado por todas as conselheiras, representantes da Sociedade Civil e dos Órgãos deste Estado Federativo, de forma paritária, obedecidas as disposições da Lei.

**Art. 5.º** - O Conselho Pleno será presidido pela Presidenta do Conselho Municipal do Direitos da Mulher do Município de NOVA OLIMPIA e será composto por três Conselheiras representantes da Sociedade Civil e três Conselheiras representantes do Governo, totalizando seis integrantes, mais suas respectivas suplentes.

**§ 1º** - As Conselheiras e suplentes representantes da Sociedade Civil serão nomeadas por Ato do Poder Executivo, desde que devidamente indicadas pelas entidades representantes das sociedade civil.

**§ 2º** - As Conselheiras e suplentes representantes do Governo serão nomeadas por Ato do Poder Executivo, desde que indicadas previamente pelos órgãos ou entidades públicas elencadas.

**§ 3º** - As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho Deliberativo e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das Conselheiras efetivas.

**Art. 6º** - O Conselho Pleno deverá ser composto pelas diversas expressões do Movimento Organizado de Mulheres instalados no Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** — Caberá ao Conselho Pleno estabelecer os critérios eletivos para a sua composição sub-seqüente, observando que a nomeação deverá ser preenchida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no caput deste artigo.

**Art. 7º** . O mandato das conselheiras será de dois anos, podendo haver a recondução.

**Art. 8º** - A Conselheira ou conselheira Titular que não comparecer, a três reuniões ordinárias consecutivas e/ou a cinco intercaladas, sem que haja justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho Pleno, sendo substituída ou substituído por sua ou seu suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual fora nomeada titular.

**Parágrafo Único** — A Conselheira excluída das deliberações do Conselho deverá ser notificada formalmente, assim como a entidade que representa, no prazo de quinze dias, após o registro de sua exclusão em Ata de reunião ordinária ou extraordinária.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento**

**Art. 9º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação da Presidenta ou Presidente, ou através de requerimento substituto por, no mínimo, três Conselheiras e/ou Conselheiros.

**§ 1º** - Na primeira reunião do ano será aprovado o calendário anual das reuniões ordinárias, e deverá ser amplamente divulgado.

**§ 2º** - Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, as Conselheiras e/ou Conselheiros serão convocados por escrito, no prazo mínimo de 72 horas que antecedem o evento.

**§ 3.º** - As reuniões, deverão ser realizadas com a presença mínima de 50% das Conselheiras ou Conselheiros, após meia hora da primeira convocação, a reunião realizar-se-á com qualquer número de representantes.

**Art. 10** — As deliberações do conselho, observado o quorum estabelecido no § 3º do Art. 9º, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação, específicas para cada matéria as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada por todos os conselheiros(as).

**Parágrafo único:** A presidenta ou presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá voto nominal e de qualidade.

**Art. 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem competência para deliberar sobre:

I - Os planos anuais e plurianuais das atividades do próprio conselho;

II - Criação e alteração do seu Regimento Interno;

III - Licenças e substituições de conselheiras;

IV - Encaminhamentos que lhe sejam enviados e que digam respeito à mulher, observado o Âmbito municipal de competência;

V - Ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, Estaduais, Nacionais, Internacionais, públicos e privados;

VI - Instituição de comissões consultivas.

VII - Convocação de dirigentes institucionais, governamentais e não governamentais para prestar informações sobre atividades que envolvam questões afetas às mulheres.

### **Seção III**

#### **Das Atribuições**

**Art. 12** — São atribuições dos conselheiros (as):

I - Participar e votar nas reuniões;

II - Apresentar relatórios das matérias e pesquisas em curso e quando concluídas;

III - Propor e requisitar estabelecimentos que sejam pertinentes à apreciação do assunto em pauta;

IV - Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais, não governamentais e privadas, observado o âmbito de atuação conselho municipal;

V - Impulsionar e acompanhar a implementação de políticas de gênero;

**VI** - Pesquisar, documentar e buscar soluções para as necessidades da população novaolimpense;

**VII** - Sensibilizar, mobilizar a sociedade para a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;

**VIII** - Propor a instituição de comissões especiais e temporárias;

**IX** - Cooperar com as comissões instituídas na estrutura deste conselho;

**X** - Desempenhar atividades atribuídas pelo presidente (a) e as aprovadas por deliberação do conselho pleno.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Organização e Administração do Conselho Municipal de Direitos da Mulher Município de Nova Olímpia-MT**

#### **Seção IV**

##### **Da Presidência**

**Art. 13** - A Presidência do Conselho será exercido por um Presidente(a) um Vice-Presidente(a) e um secretário (a) sendo todas conselheiras Titulares do CMDM/NO .

**§ 1º** - O mandato será de dois anos, permitida a recondução ao cargo por mais um mandato, obedecendo ao quorum mínimo de dois terços de suas integrantes;

**§ 2º** - A escolha dos membros da Presidência será feita através de eleição entre as conselheiras;

**§ 3º** - Somente as conselheiras titulares poderão votar e serem votadas nos cargos pertinentes à Presidência do Conselho;

**Art. 14** - São atribuições do Presidente(a) do Conselho Municipal dos direitos da mulher do Município de Nova Olímpia - MT:

**I** - Presidir o conselho, coordenando e supervisionando suas atividades;

**II** - Assegurar a permanente integração dos órgãos e entidades que compõem o Conselho;

**III** - Representar o Conselho Municipal ou se fazer representar perante autoridades, bem como em eventos, tanto nacionais quanto internacionais;

**IV** - Requisitar recursos humanos, preferencialmente com capacitação nas questões de gênero, e materiais necessários à execução das atribuições deste conselho de direitos;

**V** - Comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades, representativas, as recomendações emanadas do pleno do Conselho, solicitando as providências necessárias;

**VI** - Expedir resoluções, com o *referendum* do Conselho Pleno, relativas à execução das atividades administrativas deste conselho;

**VII** - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

**Art. 15** - Nos exercícios de suas funções específicas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o Presidente (a) poderá :

**I** - Convocar reuniões ordinárias e extra-ordinárias;

**II** - Autorizar a representação de matéria nas reuniões do Conselho Deliberativo por pessoa que não seja conselheira;

**III** - Homologar os atos específicos em cada reunião;

**IV** - Apresentar ao Conselho Pleno, para aprovação o plano plurianual de atividades e o relatório de atividades do Conselho;

**V** - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do CMDM/NO que lhe forem oficialmente atribuídos.

**Art. 16** - O (a)Vice-presidente substituirá o (a)Presidente(a) em casos de impedimento, e suceder-lhe-á na vacância da função, antes do término do mandato.

**Parágrafo Único** - O (a) Vice-Presidente além das atribuições que lhe são conferidas como membro do Conselho Pleno, auxiliará o (a) Presidente sempre quando for convocado para atividades especiais.

**Art. 17** - Será atribuição do Secretário (a), além das atribuições que lhe são conferidas como membro do CMDM/NO:

**I** - Assessorar os trabalhos do CMDM/NO no desempenho de suas funções;

**II** - Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público a este Conselho de Direito;

**III** - Assessorar o(a) Presidente(a) quanto à emissão de pareceres em matérias relativas a mulher, promovendo os encaminhamentos cabíveis aos órgão competentes;

**IV** - Coordenar a elaboração do Relatório Anual das atividades do Conselho;

**V** - Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho que lhe forem atribuídas.

## **Seção V**

### **Da Comissão Técnica Permanente**

**Art. 18** - A Comissão Técnica Permanente será composta por servidores (as) públicos indicados pelo Conselho cuja disponibilidade deverá ser negociada com o dirigente da respectiva instituição onde o servidor (a) estiver vinculado.

**Parágrafo Único** - A função primordial da Comissão Técnica Permanente será de assessorar as atividades da Presidência do Conselho Pleno, assim como das comissões especiais temporárias constituídas.

**Art. 19** - A Comissão Técnica Permanente poderá propor ao Conselho Pleno a constituição de Comissões Especiais Temporárias, de acordo com a necessidade.

**Art. 20** - As Comissões Especiais Temporárias serão compostas por servidores (as) públicos e conselheiras com conhecimento técnico específico na área requerida coordenadas por uma conselheira indicada pelo Conselho Pleno.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

**Art. 21** - Os casos omissos e as dúvidas que emergirem da aplicação desta Lei, será solucionado pelo Conselho Pleno.

**Art. 22** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Olímpia/MT, em 17 de abril de 2014.

**Cristóvão Masson**

Prefeito Municipal